



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

**RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 4/2018**  
**5º OFÍCIO/PR/AM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

**CONSIDERANDO** as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impede a instrumentalização da coisa pública em favor de interesses pessoais e o art. 216, § 1º, que dispõe sobre o dever do Poder Público, em colaboração com a sociedade, de defender e preservar o patrimônio cultural brasileiro imaterial, notadamente a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 1º, da Lei nº 6.454/1977, com redação dada pela Lei nº 12.781/2013, que proíbe, em todo território nacional, a atribuição de nome a bem público de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, VII, da Lei Municipal nº 266/1994, e as disposições da Lei Municipal nº 343/1996, segundo os quais a nomenclatura ou denominação de logradouros públicos não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

**CONSIDERANDO** que avenida é bem público de uso comum do povo, e que a nomeação desta deve observar, entre outros, o princípio da impessoalidade, o direito à memória e à verdade;

**CONSIDERANDO** que os nomes de logradouros, que recebem um nome próprio de pessoa, não funcionam apenas pelo seu aspecto diário, de endereço, mas é também lugar de homenagem, que traz à memória a história da cidade, do estado e do país, constituindo-se de espaço simbólico e político;

	<p style="text-align: center;"><b>Procuradoria da República no Amazonas</b></p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025  <b>Anexo:</b> Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020  Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	---	---

**CONSIDERANDO** que a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos deve se conciliar com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito, e que promover a memória ou homenagear pessoa que tenha praticado atos incompatíveis com os valores acolhidos na Constituição Federal é uma afronta a tais diretrizes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos nomes de logradouros públicos que homenageiam autores de graves violações aos direitos humanos e a preservação do fato histórico que tais homenagens encerram em si mesmas;

**CONSIDERANDO** a solicitação de renomeação do logradouro denominado Domingos Jorge Velho, localizado no município de Manaus, pelo significado atrelado ao seu nome para a história brasileira;

**CONSIDERANDO** que Domingos Jorge Velho foi um bandeirante brasileiro que se tornou célebre por ter comandado, no final no século XVII, a campanha final contra o Quilombo dos Palmares, em defesa pela manutenção do sistema escravista brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a alteração do nome de bem público que homenageia transgressores de violações aos direitos humanos é uma forma de reparação aos danos suportados pelas vítimas, tendo em vista a satisfação ligada às medidas de natureza simbólica que representem homenagem às suas memórias;

**CONSIDERANDO** que essa natureza satisfativa e altamente simbólica da alteração de nomes de ruas como uma forma de reparação moral às vítimas de graves violações de direitos humanos foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Aloeboetoe e outros versus Suriname;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Estado, por meio de seus poderes, adotar medidas, tanto de caráter afirmativo, quanto de repressão ao racismo, à intolerância e à toda forma de discriminação racial negativa, buscando a superação do passado histórico de escravidão brasileira e, ao mesmo tempo, reconhecendo-se que ainda há muito a ser feito na busca pela igualdade plena;

Resolve RECOMENDAR:

I - Ao Município de Manaus, que promova a alteração do nome do logradouro denominado Domingos Jorge Velho, alterando-o para nome que homenageie personalidade histórica, local ou elemento com referência à causa negra, a ser escolhido mediante participação popular, na forma do item II, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;

II - À Câmara Municipal de Manaus que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, realize audiência pública para escolha da nova identificação do logradouro, homenageando personalidade histórica, local ou elemento com referência à causa negra, dando-se ampla publicidade e mediante participação das organizações representativas do movimento negro e das comunidades remanescentes de quilombos reconhecidas no Estado do Amazonas (Comunidade do Quilombo do Tambor, em Novo Airão, Comunidades do rio Andirá, em Barreirinha/AM, Quilombo da Praça Quatorze de São Benedito, em Manaus, e Quilombo do Sagrado Coração de Jesus do Lago da Serpa em Itacoatiara).



Procuradoria da República  
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025  
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020  
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o prazo de **10 (dez) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para o cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente, para conhecimento, aos representantes das associações e entidades do movimento negro no Amazonas, comunidades remanescentes de quilombos no Amazonas, Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Manaus e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Divulgue-se via ASCOM.

Manaus, 11 de maio de 2018.

Fernando Merloto Soave  
Procurador da República

Assinado com login e senha por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 11/05/2018 16:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B4B1C046.8FF892AE.B7FBFFC8.99604B81



Procuradoria da República  
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025  
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020  
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br